



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3477, DE 2020

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública.

EMENDA DE PLENÁRIO

O Projeto de Lei nº 3477, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6º-E:

“Art. 6º-E Durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os provedores de conexão à internet em banda larga fixa ou móvel deverão oferecer a seus usuários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, acesso gratuito à rede mundial de computadores em banda larga fixa e móvel, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da provisão de conexão à internet prevista no caput serão custeadas com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.”

JUSTIFICAÇÃO

A depressão na atividade econômica causada pela recente pandemia do novo coronavírus ainda está gerando impactos econômicos e sociais em todas as camadas da sociedade. Como sabemos, nessas situações, invariavelmente os mais humildes são os mais atingidos. De fato, para aqueles que vivem com o mínimo, qualquer redução na renda familiar causa transtornos severos e necessidade de redução de despesas com bens e serviços muitas das vezes essenciais, como os de telecomunicações.

O acesso às telecomunicações, e especialmente a internet, que há poucas décadas poderia ser considerado item de luxo, hoje se configura





CÂMARA DOS DEPUTADOS

verdadeira necessidade básica para a sobrevivência. Muitos cidadãos dependem da rede mundial de computadores para terem acesso não somente a informação, conhecimento, cultura e lazer, o que por si só já caracterizaria a essencialidade da internet, mas até mesmo e principalmente para poderem trabalhar. Assim é que a garantia do acesso à internet significa, em muitos casos, a garantia de acesso aos meios mínimos necessários à subsistência desses cidadãos mais humildes.

Assim, e com vistas a mitigar o problema apresentado, garantindo o acesso à internet por parte de nossa população mais sofrida, apresentamos a presente emenda. A proposição pretende incluir artigo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para determinar que os provedores de conexão à internet em banda larga fixa ou móvel deverão oferecer a seus usuários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, acesso gratuito à rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação.

Tendo em vista a situação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, cujos recursos bilionários não são empenhados pelo executivo para as devidas finalidades, optamos por propor que as despesas da política que estamos instituindo sejam custeadas pelo referido fundo. Desta forma, as prestadoras de serviços de telecomunicações não terão nada a perder com a medida, e a sociedade inteira terá muito a ganhar.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Erika Kokay)**

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD207950558600, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 5 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.